



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

|                          |                    |
|--------------------------|--------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                    |
| Processo Nº              | E-22/008/23/2019   |
| Data                     | 12/02/2019 Reis 42 |
| Assinatura               | ID: 50871 AGETRA   |

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1067

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

REAJUSTE ANUAL DA TARIFA – SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS - LINHAS 1 E 2 – HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DO VALOR MÁXIMO DA TARIFA PADRÃO - VALOR DE R\$ 4,6230 (QUATRO INTEIROS, SEIS MIL DUZENTOS E TRINTA DÉCIMOS DE MILÉSIMOS DE REAL) – TARIFA PADRÃO MÁXIMA ARREDONDADA: R\$ 4,60 (QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) – PERÍODO: ABRIL DE 2019 E ABRIL DE 2020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/008/23/2019, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA POR:**

Art. 1º - Homologar o valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 4,6230 (quatro inteiros, seis mil e duzentos e trinta décimos de milésimos de real), base para o próximo reajuste tarifário da concessionária;

Art. 2º - Autorizar a METRÔ RIO CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. a praticar a tarifa no valor de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), conforme os critérios de arredondamento estipulado no § 11, da Cláusula Sétima do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a partir de 02 de abril de 2019 até 01 de abril de 2020;

Art. 3º - Determinar à Concessionária METRÔ RIO que, apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto no "caput" do Art. 8º da Lei Estadual Nº 2.869/97 e na Cláusula Sétima, §6º, do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo E-22/008/23 / 2019  
Data 12 02 2019 43  
Isabelle Cristina F. Reis  
ID: 508706  
AGETRANSP

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio, à Concessionária, à ALERJ e ao Poder Concedente, de Ofício informativo do conteúdo da presente decisão, devendo-se, no caso da ALERJ e Poder Concedente, instruir o ofício com cópias das petições que formalizaram o pleito da Concessionária e a Nota Técnica CAPET nº 006/2019;

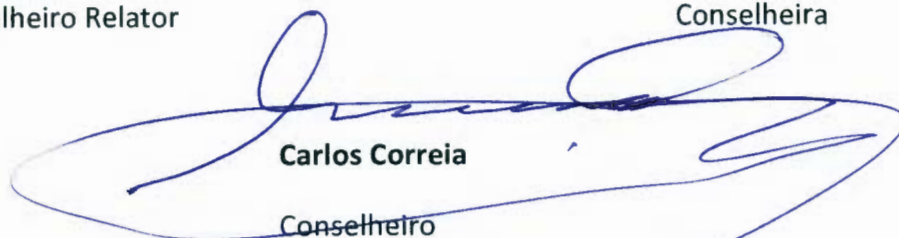
Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado, o arquivamento deste processo, após decurso do prazo de interposição de recurso.

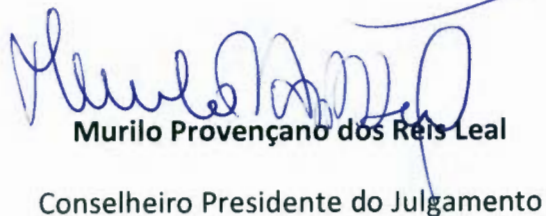
Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019.

  
**Vicente de Paula Loureiro**  
Conselheiro Relator

  
**Aline Paola C. B. C. de Almeida**  
Conselheira

  
**Carlos Correia**  
Conselheiro

  
**Murilo Provençano dos Reis Leal**  
Conselheiro Presidente do Julgamento